

## Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG 0024.16.002090-5

### Nota Técnica 88/2020

1. **Objetivo:** Analisar matéria jornalística versando sobre o furto, em Tiradentes, de dezenove itens sacros de culto coletivo: sete imagens e doze castiçais. As imagens devocionais foram atribuídas a Antônio Francisco Lisboa – “Aleijadinho”.

### 2. Contextualização:

Em fevereiro de 2016 esta Coordenadoria de Patrimônio Cultural instaurou Procedimento de Apoio a Atividade Fim supramencionado visando a apurar o furto de sete imagens sacras atribuídas a Aleijadinho e de doze castiçais de prata ocorrido no ano de 1964, no município de Tiradentes. A instauração do procedimento utilizou como referência uma notícia de jornal intitulada “**Furto de imagens não tem solução**”.

Na data de 16 (ofício nº 158) e 17 (ofício nº 160) de fevereiro de 2016, o Promotor de Justiça responsável pela Coordenadoria de Patrimônio Cultural, à época, Marcos Paulo de Souza Miranda, encaminhou ofícios ao IPHAN para os setores do Chefe do Escritório Técnico em Tiradentes e do Gestor do Arquivo Histórico do Escritório Técnico em Tiradentes, ambos solicitando o envio de informações a respeito do ocorrido dentro do prazo de 15 e 20 dias, respectivamente. O ofício de nº 160/2016 enviado a Jairo Braga Machado, Gestor do Arquivo Histórico, requeria também a cópia de demais processos/inquéritos envolvendo o cidadão Adão Pereira de Magalhães.

Em resposta ao ofício nº 158/2016, na data de 08 de março de 2016, a Superintendente do IPHAN em Minas Gerais, Célia Maria Corsino, destinou cópia do memorando nº 038/2016 ETII-TIR à Coordenadoria de Patrimônio Cultural, subscrito por Alba Nélida de Mendonça Bispo, Chefe do Escritório Técnico de Tiradentes, contendo informações associadas ao desaparecimento das peças sacras.

No dia 09 de março de 2016 a Coordenadoria recebeu novo ofício, remetido pelo Escritório Técnico II – São João del-Rei, e subscrito por Jairo Braga Machado, esclarecendo os pedidos contidos no ofício nº 160/2016.

Ante ao exposto procedeu-se a análise que se segue.

### 3. Análise Técnica:



A matéria jornalística intitulada “Furto de imagens não tem solução”, ao que consta, foi publicada no Correio da Manhã - Rio de Janeiro, em 14 março de 1964, 1º caderno, página 11. Relata que “O furto perpetrado em Tiradentes [...] desfalcou a igreja local de sete imagens de madeira, esculpidas pelo Aleijadinho e doze castiçais de prata, dos mais bem trabalhados do templo”. Apesar de se ter o ano do furto, de noticiar a quantidade de peças furtadas - 19, de informar que as esculturas, em número de 7, eram de madeira e “foram esculpidas por Aleijadinho”, assim como os castiçais em número de 12 eram de prata e bem trabalhados. Não informa, por exemplo, em qual templo ocorreu o furto, quais eram as designações das esculturas (referentes a quais imagens), não informa as dimensões, não são apresentadas fotografias dos bens.

Assim, para além do relatado em reportagem, consultou-se as informações acostadas ao Procedimento de modo tentar obter mais dados sobre o ocorrido.

De acordo com informações contidas no memorando nº 038/2016 ETII-TIR, datado de 03 de março de 2016, levantadas pelo pesquisador Olinto Rodrigues dos Santos Filho, visando atender às solicitações do ofício nº 158/2016, concluiu-se que o referido furto aconteceu na Capela rural de Nossa Senhora do Pilar do Padre Gaspar, edificada no atual Distrito do Elvas, pertencente ao município de Tiradentes/MG.



**Figura 1** – Capela rural de Nossa Senhora do Pilar do Padre Gaspar, edificada no atual Distrito de Elvas. Fonte: <https://www.villaalferes.com.br/capela-padre-gaspar> acesso em julho de 2020.

Conforme se extrai deste documento, a capela possui tombamento municipal realizado em 06 de maio de 2003, a partir do Decreto nº 1.137. Afirmou o senhor Olinto Filho que o antigo zelador da capela, Sr. Zequinha, falecido em 2015, declarou que foram furtadas as seguintes peças:



- A imagem da Padroeira de Nossa Senhora do Pilar;
- A imagem de São Bento;
- Três castiçais de madeira dourada da banquetta, existindo ainda três;
- Talha da renda da tribuna.

O senhor Filho relata ter efetuado pesquisa no inventário da Capela de Nossa Senhora do Pilar, produzido em 1841. Afirma que nele consta o registro de apenas seis imagens, e não sete como menciona a reportagem:

- Nossa Senhora do Pilar;
- Santana;
- São Bento;
- Santo Antônio;
- Nossa Senhora das Dores
- Nossa Senhora dos Remédios de terracota.

O pesquisador informa que a escultura de Nossa Senhora dos remédios se quebrou nos anos de 1950 (em data anterior ao furto) e foi substituída por outra feita por Antônio Ferreira Gomes. Em pesquisa realizada na rede mundial de computadores localizou-se a informação de que o artífice Antônio Gomes executou não só a peça anteriormente citada, como também a escultura de São João Batista para que ambas figurassem no altar-mor da Capela rural de Nossa Senhora do Pilar<sup>1</sup>. Aventa-se que tenham sido feitas na mesma época.

**Esclarece o senhor Filho que a imagem de Nossa Senhora do Pilar foi recuperada pelo Padre Jair Rodrigues Vale, no Rio de Janeiro.**

Por fim, relata que, no ano de 2016, o templo abrigava os seguintes bens móveis:

- Imagem de Nossa Senhora do Pilar em madeira;
- Imagem do Menino Jesus em madeira;
- Imagem de São Sebastião de tela encolada;
- Imagem de São João Batista de barro, feita por Antônio Gomes;
- Imagem de Nossa Senhora dos Remédios em barro, feita por Antônio Gomes;
- Imagem do Sagrado Coração de Jesus de gesso, francês, de fins do século XIX;
- Três castiçais de talha dourada, possivelmente português, de gosto neoclássico, datados da segunda metade do século XIX;
- Renda da tribuna que foi refeita.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.villaalferes.com.br/capela-padre-gaspar> acesso em julho de 2020.



Assim, no que tange às imagens, para fins de confrontação, serão levados em consideração, por possuírem dados mais assertivos, as informações constantes em inventário datado de 1841 e as apuradas por servidor do IPHAN, à época, no ano de 2016. Em análise as informações coletadas é possível verificar que a Nossa Senhora do Pilar aparece nos dois momentos, pois a peça foi recuperada. As esculturas de Santana, São Bento, Santo Antônio e Nossa Senhora das Dores apenas aparecem no inventário, não se encontrando no templo no ano de 2016. **Por isso, podem estar entre as peças furtadas, totalizando o número de 4 itens desaparecidos.**

Se for considerada a padroeira, tem-se o furto de 5 imagens. Importante recordar que a reportagem menciona o furto de 7 imagens. Porém, não foram obtidos dados capazes de confirmar este número. Tampouco confirmou-se a existência dos 12 castiçais de prata. Foram mencionados pelo antigo zelador da Igreja a existência de 6 castiçais de madeira dourada da banquetta, tendo sido furtados 3. De acordo como levantamento feito por Olinto Filho, ainda existem 3 castiçais de talha dourada, possivelmente português, de gosto neoclássico, datados da segunda metade do século XIX. Ou seja, que muito possivelmente, fazem conjunto com os outros três furtados. Ainda se tem a renda da tribuna, que não foi recuperada, tendo em vista o fato de ter sido refeita para compor o arco da “boca da tribuna”, conforme afirmado no Memorando nº 038.

No que diz respeito à afirmação de que se tratam de bens esculpidos por Aleijadinho, o senhor Filho afirmou: “[...] não consta que em Tiradentes tenha existido peças atribuídas ao Aleijadinho, deve ser um equívoco de informação da imprensa que costumava atribuir qualquer peça antiga ao mestre Aleijadinho”<sup>2</sup>.

O Procedimento foi instaurado nesta Coordenadoria com ênfase na informação de que as imagens de madeira furtadas se tratavam de obras atribuídas a Aleijadinho. Contudo, a análise deste dado não se mostra factível, tendo em vista que pouco ou nada se sabe sobre as imagens citadas na reportagem. Conforme se pode verificar nos parágrafos anteriores, apenas foi possível apurar as designações de quatro peças. Este setor técnico ainda não dispõe de fotografias, descrições e dimensões dos referidos bens.

Cumpramos ressaltar, todavia, que mesmo se os dados mencionados estiverem disponíveis - para se concluir acerca da autoria são necessários estudos minuciosos e aprofundados. Trabalhos desta natureza foram desenvolvidos pelos *experts* em Aleijadinho: Olinto Rodrigues (responsável pela pesquisa constante no Memorando nº038), Antônio Fernando Batista dos Santos e Myriam Andrade Ribeiro de Oliveira – autores do livro “O Aleijadinho e sua Oficina” – catálogo de obras do Mestre que é **reconhecido pela comunidade acadêmica**. Estes pesquisadores, também ex-servidores do IPHAN, se debruçaram sobre a figura de Aleijadinho, sua obra, estilemas, oficina, entre outros aspectos. Contudo, não pertencem mais ao quadro de servidores do IPHAN, posto que se

<sup>2</sup>Trecho retirado do Memorando nº 038/2016 ETII-TIR, subscrito por Alba Nélide de Mendonça Bispo, p. 9.



apresentaram. Motivo pelo qual não é mais possível endereçar a eles solicitações que pleiteiam esclarecimento sobre atribuição de autoria ao Mestre Aleijadinho, à título de colaboração com o Ministério Público de Minas.

**Trata-se de demanda de alta complexidade que requer ampla pesquisa em arquivos, análises aprofundadas das obras (forma, estilo, iconografia, material, técnica empreendida, entre outras) e a realização de exames específicos os quais, mesmo de posse das obras, o Ministério Público não poderia realizar por não dispor dos meios/equipamentos necessários. Ou seja, análises que só se mostrariam factíveis com a colaboração de outros órgãos como, por exemplo, IPHAN, IEPHA, IBRAM e Universidade – CECOR.**

O segundo ofício nº 017/2016/IPHAN-MG/ETII-SJDR, datado de 09 de março de 2016, Jairo Braga informou que, buscando esclarecer as solicitações, realizou pesquisa nos arquivos disponíveis, em especial na seção destinada aos processos crimes, oriundos da Comarca de São João Del-Rei, e não foram encontrados nenhuma referência ao nome Adão Pereira de Magalhães, estendendo-se a busca a antiga listagem proveniente do Cartório Crime.

O gestor do Arquivo Histórico do Escritório Técnico do IPHAN, o qual subscreveu o ofício mencionado, conjectura que, como houve um furto anterior ao de Tiradentes no município de Congonhas, o inquérito policial e/ou ação penal solicitada pelo Promotor de Justiça Marcos Paulo no ofício nº 160/2016 pode ter sido instaurada naquele outro município.

Após estes levantamentos realizou-se verificação no Sistema de Registro de Peças Sacras Procuradas, banco de dados de peças sacras desaparecidas do Estado de Minas Gerais, mantido pelo Ministério Público, a fim de verificar se havia algum registro de furto ocorrido no ano do crime em questão. Utilizando-se da ferramenta de pesquisa, tendo como filtro a UF e o Município de procedência das peças desaparecidas – MG e Tiradentes, constatou-se o que se segue.

Quanto às imagens, encontrou-se 6 registros, sendo:

- 1 delas (São José) desaparecido em 1963/64;
- 2 delas (Anjo Tocheiro) furtados na década de 70;
- 3 delas (Nossa Senhora das Dores; Menino Jesus; Nossa Senhora dos Remédios) furtadas no ano de 1994.



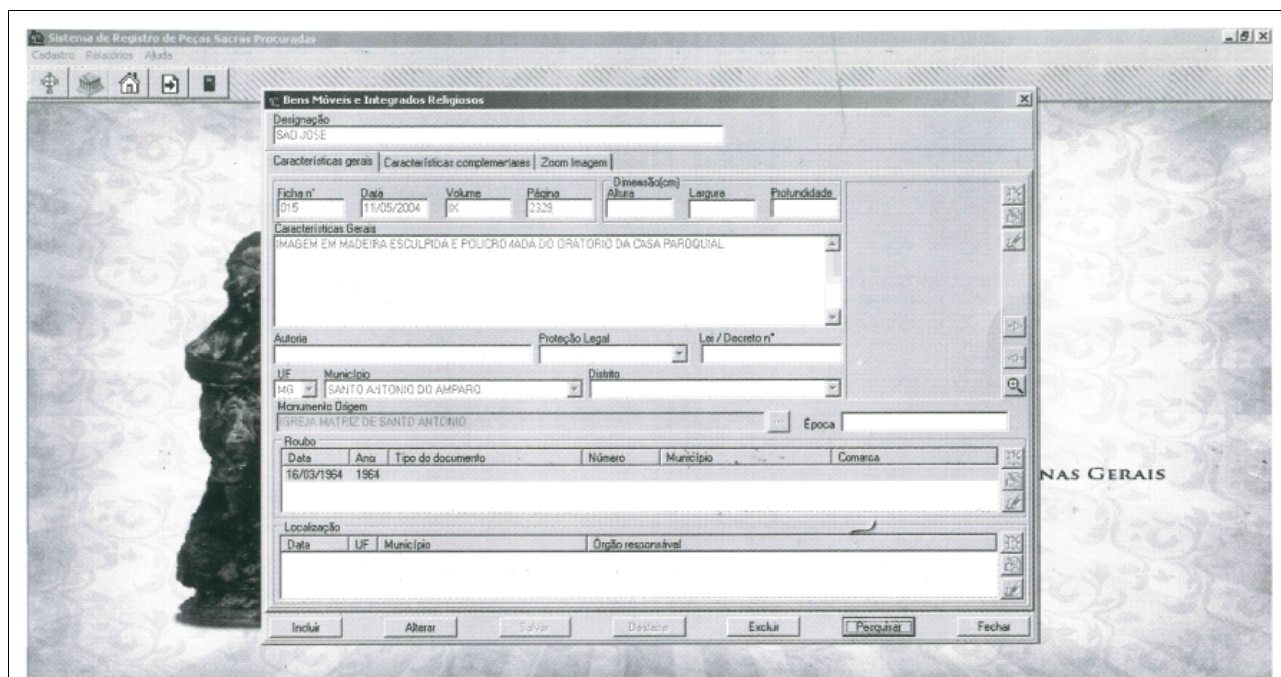


Figura 2 – Pesquisa realizada anterior ao ano de 2020 no banco de dados de peças sacras desaparecidas do MP, referente ao ano de 1964.

Fonte: PAAF nº 0024.16.002090-5

Quanto aos castiçais, encontrou-se 9 registros, sendo:

- 3 deles (Ficha 813; Ficha 2036; Ficha 2037) furtados em 1994;
- 6 deles (Ficha 2014; Ficha 2014.1; Ficha 2016; Ficha 2017; Ficha 2021; Ficha 2022) furtados em 2008.

**Em resumo, existem 15 (quinze) registros cadastrados e nenhum deles se configura como uma possibilidade.**

A escultura de São José é a única peça cujo desaparecimento se deu em 1964. Mas, segundo informações contidas no banco de dados, trata-se de uma peça “em madeira esculpida e policromada, do oratório da casa paroquial”, furtada da Igreja Matriz de Santo Antônio. **Entretanto, o roubo noticiado – objeto desta nota - teria ocorrido na capela rural de Nossa Senhora do Pilar do Padre Gaspar, e não, na Igreja Matriz de Santo Antônio.**

Importante esclarecer que constam no referido banco bens que este *Parquet* tomou ciência do desaparecimento por intermédio de sacerdotes da Igreja Católica, de paroquianos, pesquisadores da área e até mesmo da mídia. Embora se tenha um número significativo de bens cadastrados, isso não significa que correspondem à totalidade de bens desaparecidos no Estado.

Em conclusão, para além da falta de especificações das peças (descrições, dimensões e registros fotográficos), verificou-se que os itens não se encontram cadastrados no Sistema de Registro de Peças Sacras Procuradas.

#### 4. Fundamentação:

A capela rural de Nossa Senhora do Pilar do Padre Gaspar, edificada no distrito do Elvas, pertencente ao município de Tiradentes. Foi instituída por Padre Gaspar no início do século XVIII, de acordo com texto<sup>3</sup> de Olinto Rodrigues dos Santos Filho, e passou por novas construções ao longo dos anos 1700, aumentando seu tamanho. No ano de 2003, três séculos depois, a igreja foi tombada em nível municipal conforme Decreto nº 1.137, de 06 de maio de 2003, devido sua importância cultural para a cidade de Tiradentes<sup>4</sup>.

A “Carta de Santos”, redigida como documento conclusivo do II Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de setembro de 2004, em Santos – SP, resolve:

12. Os bens culturais não devem ser retirados do meio onde foram produzidos ou do local onde se encontram vinculados por razões naturais, históricas, artísticas ou sentimentais, salvo para evitar o seu perecimento ou degradação, devendo ser reintegrado ao seu espaço original tão logo superadas as adversidades.

A “Carta de Campanha”, redigida como documento conclusivo do I Encontro sobre Bens Desaparecidos – Nosso Acervo”, realizado nos dias 15 e 16 de setembro de 2009, no município de Campanha – MG, apregoa:

12. As peças sacras que guardam características (dimensões, porte, fatura, etc) de serem oriundas de templos utilizados para o culto coletivo (Igrejas e Capelas) e que se encontram em poder de particulares, presumem-se de procedência ilícita até prova em contrário a ser produzida pelo detentor, uma vez que as normas de direito canônico vedam a alienação de peças utilizadas no culto divino.

13. As peças sacras da Igreja produzidas no Brasil durante o Padroado guardam a natureza jurídica originária de bens públicos e, portanto, inalienáveis e imprescritíveis.

[...]

16. Os órgãos de proteção e preservação do Patrimônio Cultural devem realizar um inventário sistemático dos bens tombados, principalmente aqueles móveis e integrados às edificações religiosas, de forma a viabilizar a preservação de seus respectivos acervos.

<sup>3</sup> Disponível em: <http://teatroentrevista.blogspot.com/2012/02/capela-de-nossa-senhora-do-pilar-do.html>. Acesso em: 28 fev. 2020.

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.ipatrimonio.org/tiradentes-igreja-de-nossa-senhora-do-pilar-de-padre-gaspar/#!/map=38329&loc=-21.153702000000013,-44.117788000000004,17>. Acesso em: 28 fev. 2020.



O Decreto nº 7.107/2010 que “Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008”, artigo 6, prevê:

*Art. 6º.* As Altas Partes reconhecem que o patrimônio histórico, artístico e cultural da Igreja Católica, assim como os documentos custodiados nos seus arquivos e bibliotecas, constituem parte relevante do patrimônio cultural brasileiro, e continuarão a cooperar para salvaguardar, valorizar e promover a fruição dos bens, móveis e imóveis, de propriedade da Igreja Católica ou de outras pessoas jurídicas eclesiais, que sejam considerados pelo Brasil como parte de seu patrimônio cultural e artístico.

§ 1º A República Federativa do Brasil, em atenção ao princípio da cooperação, reconhece que a finalidade própria dos bens eclesiais mencionados no caput deste artigo deve ser salvaguardada pelo ordenamento jurídico brasileiro, sem prejuízo de outras finalidades que possam surgir da sua natureza cultural.

§ 2º A Igreja Católica, ciente do valor do seu patrimônio cultural, compromete-se a facilitar o acesso a ele para todos os que queiram conhecer e estudar, salvaguardadas as suas finalidades religiosas e as exigências de sua proteção e da cautela dos arquivos.

O comércio clandestino de bens culturais brasileiros têm sido um dos maiores responsáveis pela pilhagem de nossas imagens sacras, móveis coloniais, materiais retirados de prédios coloniais, peças de valor arqueológico e paleontológico e conseqüente perda de informações científicas e referências culturais de imensurável importância;

O Decreto-Lei 25/37 (art. 14), as Leis nº 3.924/61 (art. 20), nº 4.845/65 (arts. 1º a 5º) e nº 5.471/68 (arts. 1º a 3º), vedam a saída definitiva do país de bens tombados, de objetos de interesse arqueológico, pré-histórico, histórico, numismático e artístico; obras de arte e ofícios produzidos no Brasil até o fim do período monárquico e de livros antigos e acervos documentais;

A Constituição Federal impõe ao Ministério Público, ao Poder Público e à sociedade responsabilidade no sentido de defender, promover e preservar o Patrimônio Cultural brasileiro (artigos 23; III, 30, IX; 127, caput, 129, III; 216. § 1º e 225);

O art. 23. IV, da Constituição Federal dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

O Brasil é signatário da Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e impedir a Importação, Exportação e Transporte e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais, concluída em Paris, em 14 de novembro de 1970, promulgada pelo Decreto Federal 72.312/73, assinada com o objetivo de proteger o patrimônio “[...] contra os perigos de roubo, escavação clandestina e exportação ilícita com novas propostas relativas às medidas para proibir e evitar a importação, exportação e transferência de propriedade ilícitas dos bens culturais”.





O Decreto nº 72.312 de 31 de maio de 1973 considera, em suas disposições, que os bens culturais constituem um dos elementos básicos da civilização e da cultura dos povos, e que seu verdadeiro valor só pode ser apreciado quando se conhecem, com a maior precisão, sua origem, sua história e seu meio ambiente. Em seu Artigo 1 determina:

Para os fins da presente Convenção, a expressão “bens culturais” significa quaisquer bens que, por motivos religiosos ou profanos, tenham sido expressamente designados por cada Estado como de importância para a arqueologia, a pré-história, a história, a literatura, a arte ou a ciência [...].

O Brasil também é signatário da Convenção sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, concluída em Roma, em 24 de junho de 1995, promulgada pelo Decreto Federal 3.166/99, assinada com o objetivo de combater o tráfico ilícito de bens culturais e evitar os danos irreparáveis que frequentemente dele decorrem, para esses próprios bens e para o patrimônio cultural das comunidades nacionais, tribais, autóctones ou outras, bem como para o patrimônio comum dos povos, deplorando em especial a pilhagem dos sítios arqueológicos e a perda de informações arqueológicas, históricas e científicas insubstituíveis que disso resulta.

## 5. Conclusões e Sugestões:

**Considerando** que não foram obtidos dados capazes de confirmar o furto de 7 imagens, tampouco confirmou-se a existência dos 12 castiçais de prata;

**Considerando** que a imagem da padroeira de Nossa Senhora do Pilar foi recuperada pelo Padre Jair Rodrigues Vale;

**Considerando** que as esculturas de Santana, São Bento, Santo Antônio e Nossa Senhora das Dores apenas aparecem no inventário da Capela de Nossa Senhora do Pilar do Padre Gaspar, datado de 1841, não se encontrando no templo no ano de 2016. Por isso, podem estar entre as peças furtadas, totalizando o número de 4 itens desaparecidos;

**Considerando** a menção feita pelo antigo zelador da Igreja sobre a existência de 6 castiçais de madeira dourada da banqueta, tendo sido furtado 3;

**Considerando** que a renda da tribuna não foi recuperada, tendo em vista o fato de ter sido refeita para compor o arco da “boca da tribuna”;

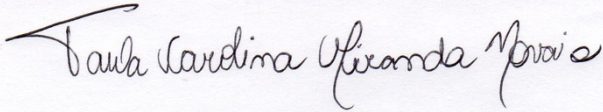


**Considerando** que houve um furto anterior ao de Tiradentes, existindo a possibilidade de o inquérito policial e/ou ação penal solicitada por esta Coordenadoria, no ofício nº 160/2016, ter sido instaurada na jurisdição de Congonhas;


**Sugere-se:**

- Seja feita, pelo setor técnico desta Coordenadoria, a inclusão das imagens de Santana, São Bento, Santo Antônio e Nossa Senhora das Dores, dos três castiçais de madeira e da renda da tribuna do Sistema de Registro de Peças Sacras Procuradas - banco de dados do Ministério Público, a fim de que passem a figurar nas ações do Ministério Público em prol da recuperação de bens culturais desaparecidos;
- Que a fim de coletar dados, seja oficiada a Diocese de São João del-Rei [Endereço: Praça Frei Orlando, 130 – Centro, São João del-Rei (MG), CEP: 36.307-352 - Fone: (32) 3371-4746 ou (32) 3371-1011], solicitando o encaminhamento, a esta Coordenadoria de Justiça, de informações (descrição, fotografias, dimensões, entre outros dados) sobre: Santana, São Bento, Santo Antônio e Nossa Senhora das Dores, dos três castiçais de madeira e da renda da tribuna, furtados em 1964, da Capela de Nossa Senhora do Pilar do Padre Gaspar, edificada no distrito de Elvas, localizado no município de Tiradentes;
- Que o órgão responsável sob a jurisdição de Congonhas seja oficiado e realize o levantamento das informações relacionadas ao furto das imagens ocorrido no município de Congonhas e ou Tiradentes, no ano de 1964, (inquérito policial e/ou ação penal) e que tais documentos sejam encaminhados a esta Coordenadoria de Patrimônio Cultural para apuração dos fatos;

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020.



Paula Carolina Miranda Novais  
Ministério Público – Mamp 4937  
Historiadora especialista em Cultura e Arte  
Conservadora-Restauradora



Raquel Mayra Ameno Ayres Silva  
Ministério Público – Mamp 1019600  
Estagiária de Conservação-Restauração

